



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

Em 21/08/02
Assessoria de Planejamento

LC 1821/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 027, 08, 02.

Altera denominação do parcelamento do solo denominado Sítio do Gama e dá outras providências.

Stumab Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O parcelamento do solo denominado Sítio do Gama, aprovado pelo Decreto 16.219, de 27 de dezembro de 1994 passa a ser denominado Condomínio Residencial Santos Dumont.

Parágrafo único. A constituição e o registro civil do Condomínio Residencial Santos Dumont deverá ser processada, na forma da legislação pertinente, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º Nos termos e para os fins do que estabelece a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações posteriores, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, são convalidados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado Condomínio Residencial Santos Dumont, localizado na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Art. 3º Ficam preservadas, no parcelamento do solo de que trata o art. 1º desta lei, nos termos do art. 22 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a dominialidade em favor do Distrito Federal, das vias e praças, dos espaços livres e das áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto urbanístico e do memorial descritivo aprovados pelo Decreto n.º 16.219 de 27 de dezembro de 1994.

§ 1º Ficam preservadas as destinações das unidades imobiliárias conforme constante da MDE-71/94.

§ 2º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes à data de publicação desta Lei, respeitados os demais parâmetros definidos no respectivo projeto de parcelamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº: 1821/02
Fls. nº: 1



J U S T I F I C A Ç Ã O

O Sítio do Gama ocupa toda a área constante do Projeto Urbanístico (PLN 71/94), onde foi implantado o “Núcleo Urbano da Aeronáutica”, aprovado pelo Decreto nº 16.219/94, e teve toda sua infraestrutura executada pelo Ministério da Aeronáutica, com a observância das exigências legais pertinentes.

O Sítio do Gama é na verdade um bairro com dimensões reduzidas, no qual foi implantado todo o sistema de águas pluviais e de esgotamento sanitário, calculados especificamente para atender 2.660 unidades residenciais. Porém, por suas peculiaridades o Sítio do Gama mas deve ser tratado como um condomínio e tal providência deve ser levada a efeito dentro da maior brevidade possível, vez que se deve buscar a preservação o projeto original, e colocar um freio nas invasões de área pública, e na utilização indevida das mesma. Assim a gestão participativa da comunidade e do GDF apresenta-se como sendo a alternativa mais viável.

Por ser de direito e interesse geral da comunidade, solicito aos nobres pares integral apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões,


ODILON AIRES

Deputado

